LEI 5.164, DE 29 DE JUNHO DE 2005

INSTITUI A INCLUSÃO DE PROJETOS ESPECIAIS DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL E ECOSSISTEMA REGIONAL, PARA OS ALUNOS DE 1º E 2º CICLO DO ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO INFANTIL, NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

A Câmara Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei institui e determina a inclusão de projetos especiais de educação ambiental e ecossistema regional, para os alunos de 1º e 2º ciclo do ensino fundamental e educação infantil, nas escolas de rede municipal de ensino, através de interdisciplinas.

Art. 2º As aulas poderão ser ministradas em salas de aulas ou fora destas.

Art. 3º Para o cumprimento desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com a Secretaria e Ministério da educação, bem como com quaisquer outras entidades, governamentais ou não, para formação ou treinamento de professores.

Art. 4º Revogando-se as disposições em contrário, esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Determino, assim, a todos a quem o conhecimento e execução esta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,
Aos 29 de junho de 2005

MARIA CECÍLIA MARCHI BORGES
Prefeita Municipal